

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2016.

PROJETO DE LEI N.º 9/2016.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí – Z39.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 9/2016, de autoria do Vereador Paulo Arara que reconhece de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí – Z39.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O preâmbulo foi alterado no sentido de inserir a palavra “*inciso*” antes da citação do mesmo que vem logo após a citação do artigo 96 da Lei Orgânica.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 9, de 2016, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 9/2016

Reconhece de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí – Z39.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí – Z39 –, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 21.126.028/0001 - 40.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA